



LEI 2184/2013

SÚMULA: *“Cria o Patronato Municipal de Guarapuava, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, o Patronato Municipal da Comarca de Guarapuava/PR, Órgão da execução penal, em consonância com o artigo 61, VI da Lei Federal nº 7.210/84, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como, as penas restritivas de direito, medidas alternativas e as condições estabelecidas para o cumprimento da pena em regime aberto, aliada à assistência integral, compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição do índice de reincidência criminal dos Assistidos.

§1º – Para os efeitos desta Lei consideram-se Assistidos, a pessoa submetida à Alternativa Penal e demais benefícios no curso da execução da pena, de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I - As Alternativas Penais referidas no caput e no §1º deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal; as penas privativas de liberdade suspensas nos termos do artigo 77 do Código Penal; as penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; as obrigações resultantes do artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; as obrigações e acordos oriundos de cessão civil de reparação de danos, mediação e técnicas de justiça restaurativa; as medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§2º – Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Guarapuava a fiscalização das seguintes obrigações:

I - Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;

II - Recolhimento à habitação em hora fixada;

III - Proibição de frequentar determinados lugares (art.47, IV – CP);

IV - Perda de bens e valores (art.45, §3º– CP);

V - Interdição temporária de direitos (art.47 – CP);

VI - Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

VII - Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, II - CP);

VIII - Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, III – CP);

IX - Reparação do dano.

§4º – O Patronato Municipal de Guarapuava atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.

§5º – Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Guarapuava por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º – São princípios do Patronato Municipal:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

V - promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º – São objetivos do Patronato Municipal:

I - Acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II - Prestar atendimento multidisciplinar e orientação aos condenados à pena restritiva de diretos, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

II - Prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

IV - Responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V - Acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI - Fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

VII - Promover a triagem e encaminhamento dos Assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e conseqüente exercício da cidadania;

VIII - Identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

IX - Desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do Assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;

X - Contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa “Começar de Novo”, do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;

XI - Identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ ou reinserção dos Assistidos ao mercado de trabalho;

XII - Desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e conseqüente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIII - Criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

XIV - Acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais, pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art. 4º – O Patronato Municipal de Guarapuava tem o seguinte universo de atuação:

I - Assistidos: egressos e pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

II - Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;

III - Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de resignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º – A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Guarapuava, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º – As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de Guarapuava serão fixadas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Patronato Municipal de Guarapuava disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.

Art. 7º – O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 8º – Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Guarapuava, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente lei.

Art. 9º – O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pelo (a) Supervisor (a) Regional e Diretor Geral, sendo de competência dos Membros do Patronato (Coordenadores) a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos

e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente lei. As contas serão prestadas mensalmente perante a Administração Pública Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Dos cargos previstos no caput deste artigo, somente o cargo de Diretor Geral poderá ser suprido através do Município de Guarapuava.

Art. 10º – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

I - Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III - Taxas decorrentes do recolhimento de penas de multa e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;

IV - Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - Receitas estipuladas em lei.

§1º – Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Alternativas Penais serão depositados em conta especial, sob a denominação, “Fundo Municipal de Alternativas Penais”, e sua destinação será definida pelo (a) Supervisor (a) Regional e Diretor Geral, sendo de competência dos Membros do Patronato (Coordenadores).

§2º – Os recursos de responsabilidade do Município de Guarapuava, destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 12º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava em, 18 de outubro de 2013.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal**

**IVANES JOSÉFI
Secretário de Administração**

